



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CONCLUSÃO

As Contas do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2008 foram examinadas em seus aspectos relevantes e estão escrituradas conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressam os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Goiás no período.

Nos capítulos do Relatório realizamos uma análise individualizada por Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) e do Ministério Público, e também, uma análise consolidada do Estado de Goiás. Porém, como o Supremo Tribunal Federal, na ADI 2238, suspendeu a eficácia dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, apresentamos um Projeto de Parecer Prévio das Contas consolidadas do Estado de Goiás.

Os exames dos relatórios previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – viabilizaram o acompanhamento do cumprimento das normas dessa lei, no período sob análise, no que tange aos limites das despesas com pessoal, das despesas previdenciárias e da dívida pública, dentre outros elementos prescritos no texto legal.

Os trabalhos técnicos de análise das presentes Contas, por sua própria natureza, não constituem uma revisão sistemática e completa da gestão dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, cujas Tomadas/Prestações de Contas – observadas as normas legais vigentes – são objeto de análises, inspeções, auditorias e julgamentos próprios e específicos.

Ressalvamos alguns pontos relevantes do relatório, objetivando fundamentar o Parecer Prévio a ser proferido por esta Corte de Contas:

a) descumprimento do artigo 146 da Constituição Estadual face a destinação de apenas 0,10% de Receita Tributária Líquida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico de Goiás;

b) não atendimento de recomendação deste Tribunal, nas contas de 2008, para a inclusão de multas da Dívida Ativa do ICMS e IPVA e de multas de Autos de Infração de ICMS e IPVA na base de cálculo das Transferências Constitucionais a Municípios;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

c) não atendimento de recomendação deste Tribunal, nas contas de 2008, de elaboração de um plano de exclusão, das despesas com pagamentos de inativos, da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

d) não atendimento de recomendação deste Tribunal, nas contas de 2008, para identificação, na execução orçamentária, do valor empenhado especificamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da educação básica;

e) descumprimento da legislação do FUNDEB quanto ao pagamento de despesas de exercícios anteriores;

f) descumprimento do art. 158 da Constituição Estadual, que estabelece um percentual de 25% a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que o índice atingido foi de 23,73%, quando consideradas as despesas realizadas no exercício, excluindo as inscrições em restos a pagar que não tinham disponibilidades financeiras vinculadas;

g) na tentativa de recomposição do percentual (de 23,73% para 25,31%) aplicado na manutenção e desenvolvimento de ensino, no período de janeiro a abril de 2009, foram feitos repasses financeiros à Secretaria de Educação, no valor de R\$107.369.417,98, para o pagamento de restos a pagar de 2008. Parte dos restos a pagar da Secretaria da Educação, desconsiderado no cálculo deste Tribunal por não haver disponibilidade financeira, foi efetivado com a transferência para a AGETOP, em 13 de janeiro de 2009, de acordo com convênios celebrados objetivando a construção, ampliação, manutenção e adequação de unidades escolares. As referidas obras serão executadas no exercício de 2009;

h) descumprimento dos incisos I, II e III do art. 158, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 39/2005, que se referem à aplicação na política de ciência e tecnologia e ensino superior;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long tail, located at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

i) descumprimento da Emenda Constitucional nº. 29, que estabelece um percentual de 12% a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista que o índice atingido foi de 8,99%, quando consideradas as despesas realizadas no exercício, excluindo as inscrições em restos a pagar que não tinham disponibilidades financeiras vinculadas;

j) na tentativa de recomposição do percentual (de 8,99% para 12,02%) aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, foram feitos repasses financeiros à FUNESA, no valor de R\$171.514.471,73, para o pagamento de restos a pagar de 2008. Parte dos restos a pagar do referido Fundo, desconsiderado no cálculo deste Tribunal por não haver disponibilidade financeira, foi efetivado com a transferência para a AGETOP, em 13 de janeiro de 2009, de acordo com o convênio celebrado, objetivando adequação da infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo da SES/GO e da rede de atenção básica. As referidas obras serão executadas no exercício de 2009;

k) descumprimento do art. 168 da Constituição Federal, que se refere à exigência de repasse aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

l) os saldos das contas "Participação no Capital de Empresas", "Almoxarifado" e "Dívida Ativa" encontram-se prejudicados tendo em vista que alguns órgãos não encaminharam à contabilidade do estado, em tempo hábil, as informações devidas.

Diante do exposto fazemos as seguintes recomendações:

a) assegurar a permanência de profissionais em contabilidade nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

b) garantir treinamentos e atualização continuada dos profissionais da área contábil;

c) inventariar os bens móveis e imóveis;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

d) implementar ações no sentido de dar cumprimento ao disposto no art. 146, da Constituição Estadual;

e) solucionar a divergência de entendimentos quanto à base de cálculo das Transferências Constitucionais a Municípios;

f) implementar, neste exercício, plano de ação visando a exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

g) providenciar ações no sentido de que seja possível identificar, na execução orçamentária, a forma de aplicação dos recursos destinados ao FUNDEB;

h) cumprir a legislação do FUNDEB no que se refere ao pagamento de despesas de exercícios anteriores;

i) implementar ações no sentido de dar cumprimento ao disposto no art. 158, incisos I, II e III, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 39/2005;

j) garantir, no exercício de 2009, a execução das obras previstas nos convênios celebrados com a AGETOP, computadas para a recomposição do índice da educação e da saúde;

k) priorizar os repasses mensais que farão frente aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços de saúde nos moldes da legislação orçamentária, utilizando-se da regulamentação própria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

l) implementar ações no sentido de dar cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal;

m) garantir que todos os órgãos e entidades encaminhem à contabilidade do Estado, em tempo hábil, os dados necessários ao encerramento do Balanço Geral;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

n) implementar ações que incrementem o recebimento da dívida ativa.

Em face dos resultados dos trabalhos apresentados neste Relatório, somos da opinião que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em cumprimento de sua função constitucional, recomende à Assembleia Legislativa do Estado a aprovação, observadas as ressalvas e recomendações, das Contas Governamentais, consideradas em seu conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, por refletirem adequadamente a situação orçamentária, contábil, financeira, econômica, patrimonial e operacional do Estado, em todos os seus aspectos relevantes.

Dessa forma, submetemos à apreciação do Tribunal Pleno o anexo PROJETO DE PARECER PRÉVIO que reflete, em sua essência, as análises e considerações presentes no Relatório.

Outrossim, não poderia deixar de enfatizar, como dever ético e profissional, como tem sido, aliás, a prática desta Casa, a valiosa e imprescindível participação na elaboração deste Relatório da equipe técnica da Divisão de Contas - DC, formada pela Diretora Milena Coelho de Britto e pelas Analistas de Controle Externo: Deila Rosa, Denize Faleiro Valtuille e Suzie Hayashida Cabral, pela inspetora Maria Adriana Lopes de Matos e pelos funcionários de apoio: João Eduardo dos Santos Ribeiro e Guilherme Abrantes Lima, comandados pela Contadora Geral Lilianne Maria Cruvinel Siqueira Peu.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 05 de junho de 2009.


MILTON ALVES FERREIRA,
CONSELHEIRO RELATOR.